

23/011018

Valide aqui  
este documento

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

20907 – 2-AP

FICHA

28721

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**IMÓVEL** – Grupo 1901, constituído das salas 1901 e 1902, do Edifício na Avenida Rio Branco nº 255/257, na freguesia de São José, e a fração de 1/88 do domínio útil do terreno, foreiro ao Domínio da União, medindo 25,80m de frente, 21,20m do lado direito, 27,80m do lado esquerdo e 31,40m nos fundos; confrontando a direita com a Rua Santa Luzia, à esquerda com o prédio nº 277 e nos fundos com o prédio nº 41 da Rua México. PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA SANTA HELOISA LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 33.612.938/0001-11. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-Q sob nº 8862 a fls. 266. O imóvel se acha inscrito no FRE sob nº 1556079 C.L. 6234. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////////

**R.01-PROMESSA DE VENDA** - Certifico que pela escritura de 26.11.1982 lavrada nas notas do tabelião do 23º Ofício desta cidade, no livro 4322 a fls. 185, a proprietária prometeu vender o imóvel descrito na matrícula à: 1º) LYNN LANGHORNE FARMER, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade, CIC nº 128.942.577-91; 2º) PLINIO TISI FERRAZ FILHO, brasileiro, industrial, casado pelo regime da separação de bens com VERA LUCIA FERRAZ, do lar, brasileira, residentes em Salvador - Bahia, CIC nº 092.175.847-20; 3º) LEANDRO MACHADO JUNIOR, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com VERA MORAES VIEIRA MACHADO, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, CIC nº 004.304.207-49; 4º) LEANDRO VIEIRA MACHADO, administrador de empresas, casado pelo regime da comunhão de bens com GILVANIA SANTANA MACHADO, do lar, brasileiro, residentes nesta cidade, CIC nº 596.553.057-91, pelo preço de Cr\$4.000.000,00, nele incluído outro imóvel, a ser pago na forma estipulada no título. A transmissão foi paga pela guia 23/45782. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////////

**R.02-VENDA** - Certifico que pela escritura de 17.12.1984, lavrada nas notas do tabelião do 23º Ofício desta cidade, no livro 4763 a fls. 128, foi efetivada a venda objeto do R.01, pelo valor ali mencionado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1984. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////////

**R.03-PROMESSA DE VENDA** - Certifico que pela escritura de 20.03.83, lavrada nas notas do tabelião do 1º Ofício desta cidade, livro 3743 a fls. 178, re-ratificada pela de 11.07.85, lavrada nas mesmas notas, no livro 3881 a fls. 45, os proprietários Lynn Langhorne Farmer, Leandro Machado Junior e sua mulher Vera Moraes Vieira Machado e Leandro Vieira Machado e sua mulher Gilvania Santana Machado, com anuência de Plinio Tizi Ferraz Filho, todos qualificados no R.01, prometeram vender seus 3/4 do imóvel objeto da matrícula a STEEL CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 28.015.246/0001-56, pelo preço de Cr\$60.000.000, a ser pago pela forma constante do título, o qual foi feito em caráter irrevogável e irretroatável, tendo sido a promitente compradora imitada nas 3/4 partes do imóvel. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1988. Assinados: A Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//////////

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9FG3B-LRN5H-TZTP2-S8R3A>

23/011018

Valide aqui  
este documento

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
20907 - 2-AP

FICHA
28721
VERSO

**R.04-VENDA** - Certifico que pela escritura de 31.08.88, lavrada nas notas do Tabelião do 12º Ofício desta Cidade, livro 2531 fls. 44, Lynn Langhorne Farmer, Leandro Machado Junior e sua mulher Vera Moraes Vieira Machado, Leandro Vieira Machado e sua mulher Gilvania Santana Machado, já qualificados, venderam 3/4 do imóvel objeto da matrícula a STEEL CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta Cidade, CGC nº 28.015.246/0001-56, pelo preço de Cz\$20.000,00 (valor de 1988). O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 4.64-048203-1 de 30.07.85. Foram apresentadas cópias do DARF da Certidão que comprova o pagamento dos foros relativos aos exercícios de 1992, 1993 e 1994 e da Ficha Cadastral. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1995. Assinados: Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº João de Deus Coelho.////

**R.05-PROMESSA DE VENDA** - Certifico que pela escritura de 12.09.88, lavrada nas notas do tabelião do 8º Ofício desta Cidade, no livro 2011 a fls. 88, STEEL Construções Ltda., já qualificada, prometeu vender 3/4 do imóvel objeto da matrícula a ENGESUB - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., CGC nº 33.998.147/0001-71, com sede nesta cidade, pelo preço de Cz\$6.000.000,00 (valor de 1988), a ser pago na forma estipulada no título, o contrato foi feito em caráter irrevogável e irretroatável. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1995. Assinados: Téc. Jud. Jurdº Paulo Coelho e Of. Substº João de Deus Coelho.////

**R.06-PENHORA** - Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Geraldo de Magalhães Ribeiro, contida no Ofício nº 1783/97 LOU, datado de 20.08.97, do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível desta cidade, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, de 09.01.97, neste Cartório arquivados, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$219.307,79, nele incluído outros imóveis, face ação de execução, movida por Edward Hostmann Inc, contra Engesub - Engenharia e Serviços Submarinos Ltda., através do processo nº 96.001.119030-4. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1997. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.////

**AV.07-CANCELAMENTO DE PENHORA** - Certifico que fica cancelada a penhora objeto do R.06. Cancelamento esse feito, em cumprimento ao Ofício 489/99/UJU datado de 11.03.99, assinado pelo MM. Juiz Dr. Celio Geraldo de Magalhães Ribeiro da 13ª Vara Cível desta Cidade, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de março de 1999. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho.////

**R.08-PENHORA** - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 02.12.99, assinado pelo MM. Juiz Dr. Carlos Eduardo da R. da F. Passos, acompanhado do Auto de Penhora de 03.02.2000, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado, para garantia da dívida de R\$2.732,55, nos autos da execução fiscal nº 2436/96, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Lynn Langhorne Farmer. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da corregedoria

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9FG3B-LRN5H-TZTP2-S8R3A>

23/011018

Valide aqui  
este documento

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

20907 - 2-AP

FICHA

28721-A

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29682/97); do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2000. Assinado: O Oficial Paulo Jorge Lencastre. //

**R.09-PENHORA** - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 07.01.02, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública desta Cidade, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 04.03.02, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$3.259,35, nos autos da execução fiscal nº 4440/98, movida em face de Lynn Langhorne Farme e outros, pelo Município do Rio de Janeiro. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública - decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 29682/97, tendo ficado como depositário o 6º Depositário Judicial; do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2002. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho. /

**R.10-PENHORA** - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 11.01.02, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública desta Cidade, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 04.03.02, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$5.813,06, nos autos da execução fiscal nº 1260/94, movida em face de Lynn Langhorne Farmer, e outros, pelo Município do Rio de Janeiro. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública - decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 29682/97, tendo ficado como depositário o 6º Depositário Judicial; do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2002. Assinado: O Oficial Substº João de Deus Coelho. /

**R.11-PENHORA:** Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 12 de dezembro de 2006, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 04/01/2007, foi o imóvel objeto da matrícula, avaliado em R\$112.624,86, penhorado, nos autos da Execução Fiscal 2001.120.004050-9, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra ENGESUB Engenharia e Serviços Submarinos Ltda; ficando como depositária Marilda Brandão Teles, 6º Depositário Judicial. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2007. *João de Deus Coelho* #.

**R.12-PENHORA:** Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 18 de julho de 2006, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 25/08/2006, foi o imóvel objeto da matrícula, penhorado para garantia da dívida de R\$7.532,23, nos autos da Execução Fiscal 2004.120.046230-7, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Lynn Lngorne Farmer e outros; ficando como depositário Wanderlin Tavares Biridiba, 6º Depositário Judicial. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9FG3B-LRN5H-TZTP2-S8R3A>

23/011018

Valide aqui  
este documento

## REGISTRO -GERAL


MATRÍCULA


20907 - 2-AP


FICHA

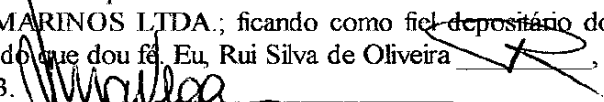
28721-A

VERSO

da Justiça do Rio de Janeiro – Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de julho de 2007.  #

**R.13- PENHORA-** Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 29.11.2007, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12.12.2007, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$6.525,26, na ação de Execução Fiscal nº 2007.001.161961-5 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra LYNN LANGHORNE FARMER e outros; ficando como Depositário, o 6º Depositário Judicial. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008.  \*

**R.14 - PENHORA -** Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 01.04.2009, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 24.04.2009, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$8.234,63, na ação de Execução Fiscal nº 2007.001.161961-5, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra LYNN LANGHORNE FARMER e outros; ficando como Depositário, o 6º Depositário Judicial. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de julho de 2009. 

**R.15-PENHORA (Protocolo: 161045)-** Certifico que por determinação do MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Dr. Paulo Guilherme Santos Perisse, contida no Ofício nº 0305/2013, datado de 12 de agosto de 2013, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 16 de abril de 2010, e do Mandado de Intimação - nº 0012/2013, datado de 21 de fevereiro de 2013, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$17.856,26, na ação de execução, processo nº 0148400-06.2009.5.01.0060 - CartPrec - movida por VALDIR RODRIGUES contra ENGESUB ENGENHARIA SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA.; ficando como fiel depositário do bem, Lynn Farmer. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira , digitei. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2013.

**AV.16-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 181968) -** Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.15, referente ao processo número 0148400.06.2009.5.01.0060 - Carta Precatória, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 0.773.750/2016, oriundo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon -

Continua na ficha 3

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9FG3B-LRN5H-TZTP2-S8R3A>





Valide aqui este documento

23/011018

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
20907 - 2-AP	28721-B

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, datado de 12 de maio de 2016, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Celso Carmona, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

AV.17-PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS (Protocolo: 183159) - Certifico que, foram pagos os emolumentos referentes aos atos R.15-PENHORA e AV-16-CANCELAMENTO DE PENHORA; oriundo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, descrito no Ofício número 0.773.750/2016, datado de 12 de maio de 2016, processo número 00058-1998-668-09-00-0 - RTOfd (0005800-42.1998.5.01.00668). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 12 de julho de 2016.

R.18-PENHORA (Protocolo: 198886) - Certifico que, por determinação da Juíza do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Ofício nº 0052/2019, datado de 15 de maio de 2019, assinado pela Drª Claudia de Abreu Lima Pisco, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19 de outubro de 2006 e do Auto de Depósito, datado de 25 de julho de 2007, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$257.215,22 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos), na Ação Trabalhista - processo nº 0193300-42.1997.5.01.0045 - RTOrd, em que são partes: Autora - JANETE CORDEIRO CARNEIRO; e Réus - ENGESUB ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA.; HÉLIO DE ANDRADE GUIMARÃES; LYNN LANNGHORNE FARMER; PLINIO TISI FERRAZ FILHO; LANA DRILLING SERVIÇOS DE DESMONTE LTDA.; JOSÉ CARLOS RICART PEREIRA DE SOUZA; E MARIA BENEDITA DE VASCONCELOS PEREIRA DE SOUZA; ficando nomeada como depositária do bem, Janete Cordeiro Carneiro, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 915.043.687-20, residente na Rua Novo Lino, nº 388, Cacua, Ilha do Governador. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 22 de maio de 2019 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Eu, Luciano Santana de Jesus, Auxiliar de Cartório, cadastro CGJ/RJ Nº 94-14671, dei busca e extrai; e, eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, cadastro CGJ/RJ 94-5235, conferi e assino.

Rio de Janeiro, 24/11/2023

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEPQ 41529 GUG



Consulte a validade do selo em:

http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

ISENTO

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e consulte o hash.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/9FG3B-LRN5H-TZTP2-S8R3A>



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS - Juntado em: 11/12/2023 10:59:03 - e2228fc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121110585907800000190466378?instancia=1>  
Número do processo: 0193300-42.1997.5.01.0045  
Número do documento: 23121110585907800000190466378



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO DOS SANTOS - Juntado em: 22/03/2024 09:36:39 - 219e948  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24032209361639400000196466128?instancia=1>  
Número do processo: 0193300-42.1997.5.01.0045  
Número do documento: 24032209361639400000196466128